

#### LEI MUNICIPAL Nº 262/2019

DE 27 DE JUNHO DE 2019

T84.263.862/0001-057

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ Av: São Pedro, № 752 Centro - CEP: 68.618-000 Nova Esperança do Piriá - Pará Dispõe sobre Criação da Procuradoria Geral do Município na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Esperança do Piriá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica criada na Estrutura Organizacional do Poder Executivo a Procuradoria Geral do Município de Nova Esperança do Piriá, como instituição essencial à Administração Pública Municipal, a quem compete à defesa judicial e extrajudicial do Município.

Parágrafo Único - A Procuradoria Geral do Município compete, o assessoramento jurídico ao Poder Executivo, nos termos definidos nesta Lei de acordo com a Lei Orgânica do Município de Nova Esperança do Piriá.

- Art. 2°- A Procuradoria Geral do Município é diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal.
- Art. 3º- A representação judicial e a consultoria jurídica do Município, ressalvadas as competências da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal, são exercidas pelos Procuradores do Município, membros da Procuradoria-Geral, instituição essencial à Justiça, diretamente vinculada ao Prefeito, com funções, como órgão central do sistema jurídico municipal, de supervisionar os serviços jurídicos da administração direta, indireta e fundacional no âmbito do Poder Executivo.
- § 1º. O cargo de Procurador-Geral do Município é de livre nomeação do Prefeito Municipal, preferencialmente dentre os integrantes da carreira e gozará de tratamento e prerrogativas de Secretário Municipal, sendo os demais cargos de direção privativos de Procuradores do Município.
- § 2º. A Procuradoria-Geral oficiará obrigatoriamente no controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo e exercerá a defesa dos interesses legítimos do Município, incluídos os de natureza financeiro-orçamentária.
- § 3°. A Procuradoria-Geral do Município prestará qualquer informação dos dados que dispuser a qualquer do povo que o requerer.
- § 4º. Lei complementar disciplinará a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral, bem como a carreira e o regime jurídico dos Procuradores.

Av. São Pedro,752Centro – Nova Esperança do Piriá – Pa. CEP 68618-000 CNPJ nº 84.263.862/0001-05 Fone (91) 3817-1467

Antonio Valcina Municipal



- I- A procuradoria Geral do Município deverá elaborar sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na Lei de diretrizes Orçamentárias.
- a) A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial será exercida mediante controle externo pelo poder Legislativo Municipal.
- II- Aos procuradores referidos neste, terá o mandato do Procurador Geral de 02 (dois) anos de exercicio, permitido uma prorrogação pelo mesmo período, mediante avaliação de desempenho perante os orgãos próprios, após relatório circunstânciado das corregedorias.
- III- O regime jurídico dos Procurações do Município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 ( Estatuto da Advogacia) e efetivamente trazer dentre as suas atribuições aquelas previstas no inciso V do artigo 37 da Constuição Federal como também seguri a Lei nº 026 de janeiro de 1994 considerando as disposições na Lei Orgânica do Municipio.

Art. 4º- São funções institucionais da Procuradoria Geral do Município:

I - patrocinar os interesses judiciais e extrajudiciais da Administração Direta, e, caso

sejam criadas, Autarquias e Fundações Públicas;

II - exercer as atividades de assessoramento jurídico aos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como o controle da legalidade da moralidade e dos atos administrativos;

III – representar a Fazenda Pública Municipal junto ao Tribunal de Contas;

IV - representar o Prefeito Municipal nas ações diretas de inconstitucionalidade com trânsito pelo Tribunal de Justiça do Estado;

V – ajuizar qualquer medida judicial visando à proteção do meio ambiente e do patrimônio

histórico, artístico-cultural, turístico e paisagístico do Município;

VI – propor ao Prefeito a abertura de inquérito administrativo contra agentes públicos, nos casos de malversação de verbas do erário municipal ou quando da ocorrência de ato administrativo praticado com excesso de poder ou desvio de finalidade;

VII – opinar sobre matérias que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretários

Municipais e outros dirigentes de órgãos e entidades da administração municipal;

VIII - opinar, previamente, sobre:

a) a forma de cumprimento de decisões e precatórios judiciais;

b) a legalidade e a forma dos editais e outros atos convocatórios de licitações, bem como dos contratos, consórcios e convênios;

c) os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

IX - representar o Prefeito nas providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público e coletivo e pela boa aplicação das leis;

X- exercer o controle, a orientação e o assessoramento dos serviços jurídicos dos órgãos

da administração descentralizada;

XI - opinar previamente nos processos que tratem de direitos, deveres, disciplina, vantagens e prerrogativas dos servidores públicos municipais;

> Av. São Pedro, 752 Centro - Nova Esperança do Piriá - Pa. CEP 68618-000 CNPJ n° 84.263.862/0001-05 Fone (91) 3817-1467



XII – exercer outras atividades definidas em Lei.

Art. 5º- A Procuradoria Geral do Município terá a seguinte estrutura:

I - Procurador Geral:

II - Assessor Jurídico;

III- Agente Administrativo

Art. 6º- São órgãos de execução da Procuradoria Geral do Município:

I - Contencioso Jurídico:

II - Contencioso Administrativo:

II - Coordenadoria Administrativa.

Art. 7°- O Contencioso Judicial, diretamente subordinado ao Procurador Geral do Município, tem a finalidade de defender judicialmente o Município, em todo e qualquer procedimento, cabendo-lhe especialmente:

I – promover as ações e medidas judiciais necessárias à defesa do Município nos feitos

aforados na justica comum e especializada;

II - minutar as informações nos mandados de segurança e promover a defesa do Município nos respectivos processos;

III - intervir nas ações populares, como assistente litisconsorcial, na posição processual

em que couber, quando o justificar o interesse do Município;

IV – atuar nos dissídios coletivos do trabalho;

 V – propor ações regressivas contra funcionários de qualquer categoria declarados culpados por haverem causado danos a terceiros a que a Fazenda Pública Municipal seja condenada a reparar;

VI - promover as ações necessárias à defesa e preservação do meio ambiente e do

patrimônio público;

VII – promover a cobrança judicial da dívida ativa municipal regularmente inscrita;

VIII - executar, amigável ou judicialmente, a desapropriação decretada pelo Prefeito e defendê-la na retrocessão, assim como na indenização ou em outra qualquer forma relacionada com bens desapropriados direta ou indiretamente;

IX - praticar ou procedimentos judiciais ou extrajudiciais indispensáveis à defesa dos

interesses do Município.

Art. 8º- O Contencioso Administrativo, diretamente subordinado ao Procurador Geral do Município, tem a finalidade de exercer o assessoramento jurídico aos órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - prestar assessoramento jurídico aos órgãos da Administração Direta eIndireta;

II - emitir parecer nos processos administrativos sobre servidores públicos que contenham indagação jurídica;

III - sugerir alterações na legislação pertinente aos servidores públicos municipais, de modo a ajustá-la ao interesse público do Município;

IV - praticar outros atos definidos em Lei ou solicitados pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º- A Coordenadoria de Administração, diretamente subordinada ao Procurador Geral do Município, é responsável pela execução das atividades de administração geral, controle de material e patrimônio, serviços gerais, além da coordenação, orientação e supervisão das atividades relacionadas com recursos humanos.

Av. São Pedro,752Centro - Nova Esperança do Piriá - Pa. CEP 68618-000

CNPJ nº 84.263.862/0001-05 Fone (91) 3817-1467

Antonio Valcinei Molanda de Souza Prefeito Municipal



Art. 10- As atividades administrativas ou burocráticas da Procuradoria Geral do Município serão executadas por servidores municipais cedidos ou postos à disposição por ato do Prefeito.

Art. 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Esperança do Piriá/Pa, 01 de Julho de 2019.

ANTONIO VALCIRLEI HOLANDA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Antonio Valcirlei Holanda de Souza Prefeito Municipal

PREF MUN. DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

CNPJ: 84.263.862/0001-05 SANCIONADO EM: 04 107

PUBLICADO EM:

POR:

Antonio Ednaldo Aguiar Sousa Sec. de Administração e Finanças Dec. nº 069/2018-GAB